



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**INQUÉRITO CIVIL nº 01880.000.396/2021**

Aos 19 dias do mês de abril de 2022, às 10 horas, na Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul – RS, pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça com atribuições nesta Comarca, Vinícius Cassol, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a alteração do art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, onde consta como investigada a empresa **SUPERMERCADO PREGARDIER LTDA.**, neste ato acompanhada pelo advogado Luiz Antônio Freitas da Silva, OAB/RS 74.362, celebra o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, desde logo, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, com o **COMPROMITENTE** abaixo qualificado,

**SUPERMERCADO PREGARDIER LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 87.507.117/0001-44, nome fantasia **Supermercado Pregardier**, com sede na Rua Expedicionário Almeida, nº 1039, Centro, em São Pedro do Sul – RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Mauricio Pregardier, brasileiro, casado, empresário, CPF 945.022.850-72, residente na Expedicionário Almeida, nº 1039, em São Pedro do Sul - RS, nos termos a seguir clausulados:

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover a ação penal, inquérito civil e a ação civil pública, possuindo legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados aos direitos e interesses dos consumidores, conforme artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal; Lei n.º 7.347/85 e Código de Defesa do Consumidor, artigos 81/83;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

**CONSIDERANDO** que a inspeção realizada na sede da empresa no dia 15/09/2021, em operação de fiscalização do Programa Segurança Alimentar desenvolvida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, composta pelo Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público – GAECO, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor – DECON, Batalhão Ambiental da Brigada Militar, assim como da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ambiental de São Pedro do Sul, constatou que a empresa de nome fantasia “Supermercado Pregardier” recebia e estocava produtos de origem animal sem licença sanitária e em condições inadequadas de acondicionamento, além de possuir produtos industrializados com o prazo de validade vencido, mantendo e distribuindo assim produtos impróprios para consumo, causando infração ao disposto nos artigos 18, § 6.º, I e II, e 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90, que estabelecem, respectivamente, que “São impróprios ao uso e consumo: II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam” e que “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

**CONSIDERANDO** a prática, pela **COMPROMITENTE**, de ato consistente em promover a exposição do mercado de consumo a risco, com a colocação no comércio de produtos sem procedência comprovada ou informada devidamente, ou ainda com o prazo de validade expirado, expondo as relações sociais a risco de dano; uma vez que, no dia 15/09/2021, a empresa foi autuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Ambiental de São Pedro do Sul, constatando-se, na oportunidade, a presença de produtos e derivados de origem animal, sem rótulo, carimbo ou registro em órgão sanitário e fiscal, acondicionados de forma inadequada, além de produtos industrializados com o prazo de validade vencido, conforme Laudo de Avaliação Técnica Pericial, juntado aos autos do inquérito civil;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

---

**CONSIDERANDO** que na data da referida inspeção foi apreendida grande quantidade de produtos de origem animal e derivados, incluindo carnes, miúdos, linguiça, queijo, salames, mortadela, bacon, charque, assim como de produtos industrializados com o prazo de validade expirado, prontos para a distribuição ao mercado de consumidores, em condições impróprias para consumo, tendo em vista a falta de inspeção sanitária, além da forma de acondicionamento dos produtos e, ainda, o vencimento dos prazos de validade, conforme Laudo de Avaliação Técnica Pericial elaborado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul:

Sendo assim, a **COMPROMITENTE** obriga-se a:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **COMPROMITENTE** reconhece a irregularidade na comercialização e acondicionamento de produtos de origem animal, assim como o vencimento dos prazos de validade dos produtos industrializados apreendidos, em afronta à política nacional de proteção das relações de consumo, e normas sanitárias pertinentes, conforme Auto de Infração n.º 009/2021 da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária de São Pedro do Sul (evento 03, fl. 03 do inquérito civil);

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de manter no exercício de sua atividade profissional conduta comercial lícita e de acordo com as normas sanitárias vigentes, devendo, para tanto, manter em dia os alvarás de saúde e de localização e funcionamento, expedidos pelo Município de São Pedro do Sul, bem como facilitar e cooperar com os procedimentos de fiscalização eventualmente adotados pelos órgãos de vigilância sanitária, ou pelo próprio Ministério Público;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **COMPROMITENTE** assume a obrigação de fazer, consistente em fixar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar desta data, e manter em local visível, na entrada do estabelecimento ou em outro local acessível ao público, 02 (dois) cartazes ou mais, medindo, no mínimo, 60 cm X 60 cm, que deverão ser escritos com letras grandes e legíveis, de fácil compreensão pela população, com finalidade educativa quanto aos direitos do consumidor, com os seguintes dizeres:

3



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

---

**“AVISO:**

Em razão de Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Supermercado Pregardier informa a seus clientes que:

- 1 – Verifiquem sempre os prazos de validade dos produtos e a inviolabilidade das embalagens.
- 2 – É proibida a venda de produtos com o prazo de validade vencido ou sem informação quanto ao prazo de validade e indicação de sua origem/procedência.
- 3 – Caso encontrem produtos irregulares, favor comunicar o fato imediatamente ao gerente do estabelecimento comercial, à Vigilância Sanitária do Município (fone: (55) 3276-4744, Ramal 21), ou à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (fone: (51) 3288-6372)”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **COMPROMITENTE** assume obrigação de não promover o fracionamento, distribuição ou comércio de produtos de origem animal, sem as devidas licenças sanitária e veterinária, bem como sem submeter-se a inspeção sanitária de acordo com a legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas nas cláusulas segunda e terceira acima, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hipótese de descumprimento, a qual reverterá para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (CNPJ/MF 25.404.730/0001-89, Banco 041 – Banrisul, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6), instituído pela Lei Estadual n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do valor referido, e sem prejuízo de multa diária a ser fixada em eventual ação executiva, ajuizada na forma do artigo 814 e seguintes do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA QUINTA:** A título de compensação à coletividade de consumidores pela prática ilícita constatada neste inquérito civil, a **COMPROMITENTE**, considerando a extensão dos prejuízos, a capacidade econômica do agente, o grau de proveito obtido e a finalidade pedagógica/ desestímulo, doará a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 prestações mensais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo a primeira no dia 10/05/2022 e as demais



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

no dia 10 dos meses imediatamente subsequentes, a ser revertida em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (CNPJ/MF 25.404.730/0001-89, Banco 041 – Banrisul, Agência 0835, Conta Corrente n.º 03.206065.0-6);

**Parágrafo primeiro:** Em caso de descumprimento da obrigação contida nesta cláusula, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual reverterá para o Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados, de que cuida o art. 13 da Lei Federal n.º 7.347/85 e a Lei Estadual 14791/15 e Decreto 53.072/16, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do valor referido, limitado a 180 dias-multa, e sem prejuízo de multa diária a ser fixada em eventual ação executiva, ajuizada na forma do artigo 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **COMPROMITENTE** fica ciente de que o não pagamento de qualquer das multas estabelecidas neste compromisso implicará sua cobrança judicial pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou pela Fazenda Pública, com a incidência de correção monetária, considerando-se para tanto a variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **COMPROMISSÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por esta Promotoria de Justiça, poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá incumbir a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

**CLÁUSULA OITAVA:** O cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o **AJUSTANTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual, municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativas concernentes às atividades que exerce, porventura aplicáveis à espécie e não constante neste Termo, nem elide a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** desde logo, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 783 e seguintes, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, sendo entregue uma via para a **COMPROMITENTE** e outra juntada aos autos do inquérito civil.

São Pedro do Sul, 19 de abril de 2022.

  
**Vinícius Cassol,**

Promotor de Justiça.

  
**Maurício Pregardier,**

Compromitente.

  
**Luiz Antônio Freitas da Silva,**

OAB/RS 74.362